



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

52/56

Projeto de Lei nº 52/56
Alzira Pozzi

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o § Único do art. 1º, da Lei nº 275, de 2 de setembro de 1955: " O Ponto "I" será localizado na Praça Conselheiro Antônio Prado, com frente para a Rua Duque de Caxias, medindo 70 metros lineares, a contar da Rua General Osório; o Ponto "II" será localizado na Rua General Osório, lateral da Igreja Matriz, entre as Ruas Siqueira Campos e Joaquim Procópio de Araujo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 1956.

*Rejeitado por seis votos
contra dois, na sessão de
hoje. Dê-se ciência ao Sr. Prefeito
Sala Sessões, 2 Abril 1957*

Alzira Pozzi

(Alzira Pozzi)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

52/56

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o § Único do art. 1º, da Lei nº 275, de 2 de setembro de 1955: " O Ponto "I" será localizado na Praça Conselheiro Antônio Prado, com frente para a Rua Duque de Caxias, medindo 70 metros lineares, a contar da Rua General Osório; o Ponto "II" será localizado na Rua General Osório, lateral da Igreja Matriz, entre as Ruas Siqueira Campos e Joaquim Procópio de Araujo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 1956.

(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**


ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

Atendendo à petição inclusa, firmada pela maioria dos senhores profissionais com ponto de estacionamento na Praça Conselheiro Antônio Prado, e por julgar razoável a exposição verbal arguida pelos mesmos, remeta a essa colenda Câmara a propositura anexa, que dispõe sôbre a inversão de estacionamento naquele logradouro público.

Realmente, com a adoção da medida, grandes benefícios serão propiciados aqueles motoristas de praça, o que fliminará o grave inconveniente de terem de fazer o balão através das Ruas José Bonifácio, 15 de Novembro e General Osório para apanhar passageiro das linhas de ônibus que tocam esta cidade em demanda de àCapital e outros Municípios do Estado.

Pirassununga, 5 de dezembro de 1956.



(Alziro Pozzi)

Prefeito Municipal



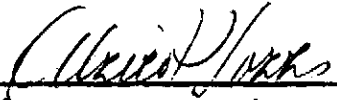
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

Atendendo à petição inclusa, firmada pela maioria dos senhores profissionais com ponto de estacionamento na Praça Conselheiro Antônio Prado, e por julgar razoável a exposição verbal arguida pelos mesmos, remeta a essa colenda Câmara a propositura anexa, que dispõe sobre a inversão de estacionamento naquele logradouro público.

Realmente, com a adoção da medida, grandes benefícios serão propiciados aqueles motoristas de praça, o que eliminará o grave inconveniente de terem de fazer o balão através das Ruas José Bonifácio, 15 de Novembro e General Osório para apanhar passageiro das linhas de ônibus que tocam esta cidade em demanda de à Capital e outros Municípios do Estado.

Pirassununga, 5 de dezembro de 1956.



(Alziro Pozzi)
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal

N E S T A

Os abaixo-assinados, motoristas profissionais desta cidade, respeitosamente se dirigem a V. Senhoria a fim de solicitar-lhe seja o Ponto nº 1, da Praça Conselheiro. Antônio Prado, numa extensão de 70 metros contados da Rua General Osório, e não como foi fixado na Lei nº 275, de 2/9/1955.

Nestes Termos

P. Deferimento

Pirassununga, 26 de Novembro de 1956

x Accacio Tomalves Prado
Alicides Francisco de Oliveira
Arquimedes Formoff
Otávio Soares
Benedito Paulo Pereira
Antonio Gomes da Silva
Pedro Goaca
Sibio Franco

Durante a reunião
Hercílio de Carvalho
Rogério Batista de Moraes
Renato Souza Leite
Sérgio César
Angelo Brucacci de Carvalho
Nerton Fernandes
Fernando de Mequias -



Câmara Municipal de Pirassununga

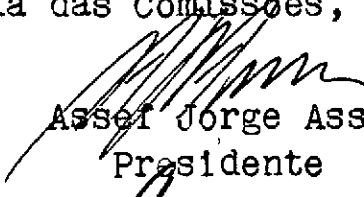
ESTADO DE SÃO PAULO

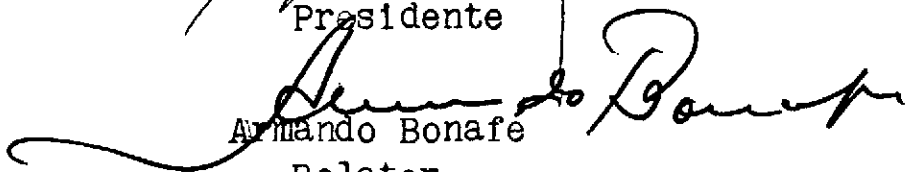
Of.

PARECER Nº 5/57

Estudando o projeto de lei 52/56, do Executivo, que regulamenta o Ponto de Automóveis nº I, esta Comissão de Justiça, nada tem a opor quanto ao aspecto legal.

Sala das Comissões, 12 de Março de 1957


Assef Jorge Assef
Presidente


Armando Bonafe
Relator

Décio Pires Barbosa
Membro